



REPÚBLICA DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESÁRIAL

TERMOS DE REFERÊNCIA (TdR)

Assistência Técnica e Formação no âmbito da implementação SAFT

ENQUADRAMENTO

O Governo da República de Cabo Verde recebeu da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)/Banco Mundial (BM) um financiamento no valor de vinte milhões de dólares (US\$ 20.000.000) para o custeio da implementação do PROJECTO DIGITAL CABO VERDE, que tem como objetivo contribuir para transformar o país num *hub* digital regional para acelerar sua economia digital por meio de uma infraestrutura digital aprimorada e uma demanda fortalecida de serviços e habilidades digitais.

O processo de digitalização visa aumentar a competitividade do país e fomentar a atracção de investimentos.

Nesse âmbito, é fundamental aumentar a oferta e a demanda de conectividade de banda larga e depósito de dados (infraestrutura digital) para apoiar o desenvolvimento de plataformas digitais, públicas e privadas e criar novos serviços para indivíduos, empresas e governos.

Na componente de serviços públicos digitais e mercados, subcomponente Tax administration Plataforma, na actividade, Capacity Building for DNRE civil servant o Projeto apoiará o Governo de Cabo Verde nos seus esforços recentes para apoiar actividades destinadas a aumentar a sua capacidade para melhor fornecer serviços públicos digitais nos domínios: G2G; G2B e G2P, num contexto em que a maturidade digital do utilizador para aceder a serviços online continua a colocar desafios. **Por isso a pertinência de se operacionalizar uma ação de formação e assistência técnica no âmbito da implementação do ficheiro SAFT existente, que tem como principal**

objetivo, capacitar os funcionários da DNRE e os destinatários/utilizadores das ferramentas.

No contexto do processo de digitalização da administração tributária de Cabo Verde, o qual tem vindo a ser intensificado pela crescente informatização dos meios de processamento dos dados contabilísticos e transacionais dos sujeitos passivos, visando a implementação do ficheiro SAFT, foi introduzida na redação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ([IRPC](#)), no seu artigo 107.º, a possibilidade de os sujeitos passivos enquadrados no regime da contabilidade organizada entregarem a sua contabilidade ao fisco através de meios informáticos.

Atualmente, em Cabo Verde, o processamento informático de dados contabilísticos e transacionais é uma realidade inegável. Contudo, considera-se crucial reforçar tal processamento, no sentido de obter um combate mais robusto e eficaz às práticas de fraude e evasão fiscal. Pretende-se, assim, no que diz respeito aos registos relativos à contabilidade, nos quais se incluem os relativos a inventários, que estes sejam objeto de uma verificação mais musculada e eficaz pelos serviços de inspeção, no âmbito das suas competências de controlo da situação tributária dos contribuintes.

No que diz respeito à obrigação de comunicação dos inventários, pretende-se, em especial, dotar a administração tributária de Cabo Verde com informação fidedigna relativamente às quantidades dos bens existentes em inventário, de forma a permitir o controlo dos custos dos bens vendidos e consumidos e do resultado obtido no final de cada exercício económico pelos sujeitos passivos, relevante para efeitos da determinação do respetivo lucro tributável.

Tendo em vista facilitar a tarefa de controlo da situação tributária dos contribuintes, e face à diversidade de sistemas informáticos utilizados para processar os dados contabilísticos e transacionais, a OCDE concebeu um ficheiro normalizado (SAFT- Standard Audit File for Tax) com o objetivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, de forma padronizada, independente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

A adoção deste modelo proporciona às empresas uma ferramenta que lhes permite satisfazer os requisitos de informação solicitada pela administração tributária, de forma simples, uniformizada, simplificando os procedimentos e impulsionando a utilização de novas tecnologias, sem, contudo, onerar os sujeitos passivos abrangidos por esta obrigação com custos excessivos em desenvolvimentos informáticos.

Nestes termos, estabeleceu-se a obrigatoriedade de adoção deste modelo normalizado de exportação de dados aplicável às aplicações de contabilidade,

pelas pessoas singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território cabo-verdiano, que disponham de contabilidade organizada e que, nos termos das normas contabilísticas em vigor, estejam obrigadas à elaboração de inventários.

A [Portaria](#) n. º47/2021 de 07 de outubro que entrou em vigor a 01 de janeiro de 2022, estipula a obrigatoriedade de submissão dos ficheiros SAFTPRO-CV (Standard Audit File for Tax de Cabo Verde), inventário e contabilidade em janeiro e junho de 2023, respetivamente.

Associado ao SAFTPRO-CV, Cabo Verde irá implementar o sistema Colby, uma ferramenta de data analytics para auditoria digital e compliance tributária.

Com a entrada em vigor do sistema, os ficheiros serão submetidos pelos contabilistas/contribuintes, pelo que é crucial dotá-los de uma boa base de informação para que esses utilizadores possam dominar o uso da ferramenta.

Desta forma, estar-se-á a garantir o sucesso desta reforma e contribuindo para minimizar as resistências que, naturalmente, decorrem da introdução de qualquer medida reformadora e disruptiva.

1. JUSTIFICAÇÃO

Considerando o carácter inovador desta medida, entende-se ser necessário um conjunto de formações adicionais e específicas sobre este tema, dirigido ao utilizador dessa ferramenta, nomeadamente, Contabilistas e Auditores certificados no OPACC, empresas de software no esclarecimento aos contribuintes, na fase de implementação do projeto/ficheiro, e técnicos da equipa de Task Force da DNRE.

Adicionalmente, é importante garantir um suporte adequado em termos de informação e formação a todos os intervenientes neste processo.

Nesse sentido, uma das vertentes desse suporte traduz-se no investimento na capacitação dos recursos humanos para que se garanta o uso correto e adequado da ferramenta por parte dos seus utilizadores.

2. OBJECTIVOS

2.1. Objetivos Gerais:

O presente procedimento tem por objeto contratação de serviço de consultoria para dar continuidade a ações anteriores, para maior consistência às informações constantes, do ficheiro de modo a proporcionar, maior qualidade e apropriação, da implementação SAFT.

2.2. Objetivos Específicos

De entre os objetivos específicos destacam-se os seguintes:

- a) Apoiar a equipa de Task force da DNRE e Contabilistas e Auditores certificados no OPACC, empresas de software no esclarecimento aos contribuintes, na fase de implementação do projeto/ficheiro;
- b) Produzir tutoriais explicativos das funcionalidades dos sistemas que vão ser disponibilizados aos destinatários;
- c) Elaboração do manual de boas práticas de geração e submissão do ficheiro SAFT;
- d) Elaboração de uma base de conhecimento das perguntas frequentes (FAQ) relativas às operações dos sistemas e da sua interface com os utilizadores;
- e) Apoiar a equipa Task Force da DNRE na sustentabilidade e qualidade da alínea anterior, com a implementação do projeto, durante 2023 e ainda em 2024;
- f) Apoiar tecnicamente a equipa Task Force da DNRE na fase da submissão dos ficheiros SAFT, durante o ano de 2023, na resolução dos problemas técnicos que venham a ser detetados respetivamente para os ficheiros do inventario e da contabilidade.
- g) Definir um plano com recomendações, propostas de melhoria e otimização da ferramenta, em função da avaliação do primeiro ano de implementação.

3. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Os beneficiários desta ação de formação são os colaboradores/equipa indicados pela Direção Nacional de Receitas do Estado.

- A equipa Task Force;
- Funcionários da DNRE ;
- Contabilista e Auditores Certificados da Ordem Profissional de Auditores e dos Contabilistas de Cabo Verde (OPACC);
- Desenvolvedores de Software (empresas);

4. METODOLOGIA

A metodologia das ações de formação a ser apresentada deverá ter em conta a especificidade dos segmentos e beneficiários que se pretende atingir, a saber: (i) público, (ii) contabilistas, (iii) desenvolvedores de softwares e (iv) técnicos da DNRE, sendo de considerar os objetivos específicos acima no ponto 2.2.

5. MATERIAL DE APOIO À FORMAÇÃO

A consultoria a ser contratada, , deverá colocar à disposição dos beneficiários, materiais de apoio à formação de acordo com nível e especificidade de cada uma das entidades.

6. DURAÇÃO

A duração para a consultoria é de 4(quatro) meses para assistência técnica no âmbito da implementação do ficheiro SAFT, e 2(quatro) meses para a formação, sendo **total de 6(seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

7. TAREFAS SOLICITADAS

Face aos objectivos do presente concurso está estruturada em 4(quatro) tarefas, para a realização desta atividade, a empresa vencedora será remunerada em conformidade com as regras e regulamentos do procedimento, mediante a apresentação e validação dos produtos finais solicitados. A tabela em baixo apresenta o cronograma da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos. Durante a execução, caso seja necessária alguma alteração no cronograma, esta deve ser de comum acordo e comunicada nas reuniões com a equipa do projeto e constar nos relatórios.

Calendarização	Documento Suporte	Data dos Desembolso	Pagamento
Plano de Formação	<p>Apresentação de um plano de formação de acordo com as especificidades de cada uma das entidades beneficiárias;</p> <p>O plano deve contemplar os seguintes segmentos de destinatários:</p> <p>(i) dirigida aos funcionários da DNRE em geral; Contabilista e Auditores Certificados na OPACC; Empresass Desenvolvedores de Software;</p> <p>(ii) Dotar equipa da Task force da DNRE de Formação de formadores no</p>	Assinatura do contrato + 4 semanas	20%

	<p>domínio do SAFT e Col.bi);</p> <p>Desenvolver e ministrar um programa adequado de formação dos funcionários em geral da DNRE e os contabilista e auditores certificados de OPACC, empresas desenvolvedoras de software por forma a garantir o cumprimento dos objetivos específicos;</p>		
Produtos	<p>Produção de um tutorial explicativo das funcionalidades do ficheiro que vão ser disponibilizados aos destinatários;</p> <p>Elaboração do manual de boas práticas de geração e submissão do ficheiro SAFT;</p> <p>Produção de FAQ's durante o primeiro ano de implementação (2023), e em 2024, relativamente a questões novas que não tenham sido previamente esclarecidas ou objeto de formação;</p>	Assinatura do contrato +16 semanas	25%
Assistência Técnica e Implementação	<p>Apoiar tecnicamente a equipa de Task Force da DNRE e Contabilista e Auditores certificados da OPACC na fase da submissão dos ficheiros SAFT, durante o ano de 2023, na resolução dos problemas técnicos que venham a ser detetados</p>	Assinatura do contrato + 20 semanas	25%

	<p>respetivamente para os ficheiros do inventario e da contabilidade;</p> <p>Apoiar a equipa de Task force da DNRE e Contabilista e Auditores certificados OPACC no esclarecimento aos contribuintes, contabilistas e as empresas de software, na fase de implementação do projeto/ficheiro;</p> <p>Diagnóstico de melhoria e otimização das ferramentas e da legislação suporte, numa ótica do sistema integrado que se está a desenvolver, nos casos se onde se mostrar aplicável.</p>		
Relatório Final e recomendações	<p>Elaborar um plano com recomendações, propostas de melhoria e otimização futuras das ferramentas, em função da avaliação do primeiro ano de implementação;</p> <p>Relatório final</p>	Assinatura do contrato + 22 semanas	30%

8. RESULTADOS ESPERADOS

Dotar todas entidades beneficiárias acima indicada, de conhecimentos sobre as ferramentas, viabilizando-se as bases necessárias de competências para a implementação do projeto SAFT.

9. QUALIFICAÇÕES/PERFIL

8.1. Perfil da Consultoria

Para efeitos de qualificação, as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) A empresa com pelo menos 10 (dez) anos de experiência legalmente comprovada na área de Contabilidade, Gestão, Fiscalidade, Auditoria, Engenharia, Ciência da Computação, ou outras áreas afins. Evidenciar pelo menos 3 (três) projetos similares, em países com a mesma matriz fiscal semelhante ao vigente em Cabo Verde e, que já tenha implementado projetos idênticos em realidades comparáveis.
- b) Ter uma equipa com experiência comprovada, de pelo menos 5(cinco) anos na área de formação.
- c) Possuir certificado emitido por organismo independente para certificação de conformidade do candidato com determinada norma de garantia e de qualidade;
- d) Possuir um gestor de projeto com perfil e competências adequadas para ação de formação no âmbito de implementação do SAF – T da OCDE.
- e) Ter conhecimento comprovado da organização e funcionamento de Administração Tributária;
- f) Possuir um histórico comprovado de desenvolvimento e implementação SAF – T da OCDE;

8.1.1. QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPA

A Equipa deve ser composta pelos 2 (dois) especialistas com o perfil abaixo indicado:

8.1.2. Perfil do Líder de Equipa

- a) O consultor principal e coordenador da equipa deve possuir formação superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Fiscalidade, Gestão, Ciência da Computação, Auditoria (Mestrado ou Doutoramento será mais-valia).
- b) Consultor sénior com pelo menos 8 (oito) anos de experiência efetiva em matérias diretamente relacionadas com o objeto do concurso, devidamente comprovada como líder de projetos ou função similar;
- c) Experiência profissional relevante no domínio de formador/ docente pelo menos de 5(cinco) anos;
- d) Pelo menos 3 anos de Experiência específica, em projectos no domínio da Administração Tributária;
- e) Excelente conhecimento no domínio da metodologia de formação;
- f) Experiência comprovada na execução, desenvolvimento e implementação do modelo SAF-T em 1(um) ou mais contratos de prestação de serviços;
- g) Ter conhecimento nas funcionalidades relacionados com a gestão e organização do modelo SAF-T;

- h) Experiência comprovada na execução, desenvolvimento e implementação do Colby em 1 (um) ou mais contratos de prestação de serviços;
- i) Conhecimento da legislação fiscal Cabo –Verdiana;
- j) Excelente domínio na escrita e falado da lingua portuguesa e Inglesa;

8.1.3. Técnicos /Formador(a)

- a) Formação superior, grau mínimo de licenciatura ou equivalências em Contabilidade, Fiscalidade, Gestão, Ciencia de Computador, Auditoria (Mestrado ou Doutoramento será mais valia);
- b) Experiência comprovada, de pelo menos 5(cinco) anos de formador(a) ou ter efetuado trabalhos idênticos no dominio do objeto do concurso;
- c) Conhecimento sólidos em gestão tributária e dos ficheiros normalizado SAFT da OCDE; pelo menos 2(dois) projetos similares;
- d) Ter conhecimentos comprovada em utilização do modelo SAF-T;
- e) Ter competências de organização de ficheiros SAF-T;
- f) Ter experiência comprovada na area desenvolvimento e formação dos software;
- g) Possui certificado profissional para ministrar a formação;
- h) Conhecimento da Legislação Tributária e Aduaneira;
- i) Excelente domínio na escrita e falado da lingua portuguesa e Inglesa;

10. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A equipa de consultores deve realizar os trabalhos em estreita articulação com a UGPE e DNRE (equipa e Tax Force), devendo ao longo do processo ter em atenção o seguinte:

- a) Inteirar-se do Ficheiro SAFT;
- b) Consultar toda a legislação relacionado com SAF-T;
- c) Discutir com a equipa Tax Force DNRE, a estrutura e a metodologia de trabalho/formação;

A língua de condução dos trabalhos e todas as interações com a DNRE e UGPE, bem como as demais entidades e instituições relacionadas serão efetuadas em língua portuguesa.

A Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) pretende que o contrato seja executado num quadro de confiança entre as partes, por forma, a facilitar a disponibilização e o uso de informações necessárias para os fins exclusivos aos quais foram disponibilizados.

O local de trabalho de referência é o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), representado pela DNRE, sito na Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

11. LOCAL DA FORMAÇÃO

As formações deverão ser ministradas nas instalações das entidades beneficiárias, preferencialmente, de forma presencial.

12. TIPO DO CONTRATO

O presente procedimento é sujeito a contrato escrito no valor fixo, o pagamento ao abrigo do contrato será mediante assistência técnica e a realização de formação. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.